



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 76

SEXTO-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	3045
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	3064
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3072
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	3090
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	3146
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	3147
EDITAIS E AVISOS.....	3163

Supremo Tribunal Federal

Presidência

DISTRIBUIÇÃO

TRIGÉSIMA SEXTA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 1990
(Regimento Interno, art. 66)

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Néri da Silveira. Secretário, Alberto Veronese Aguiar, Diretor do Departamento Judiciário. Porteiro, o Sr. Manoel Barbosa da Costa, Auxiliar Especializado.

Foi distribuído o seguinte processo:

MS 21.095-8 — DF

Relator Ministro Aldir Passarinho

Impre.: Heraldo Cleto de Castro (Advs.: Jocelino de Souza Ribeiro Júnior e outro) Autoridade coatora: Presidente do Superior Tribunal de Justiça

Min. Aldir Passarinho 01

T O T A L 01

Brasília, 18 de abril de 1990.

ALBERTO VERONESE AGUIAR
Diretor do Departamento Judiciário

Plenário

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 14 — Elaborada nos termos do art. 83, do Regimento Interno, para julgamento, a partir da próxima sessão, contendo os seguintes processos:

Extr 494-8 — República Italiana

Rel.: Min. Paulo Brossard. Repte.: Governo da Itália.
Extraditando: Pietro Busso (Advs.: Lúcio Jaimes Acosta e outro).

Extr 505-7 — República Argentina

Rel.: Min. Aldir Passarinho. Repte.: Governo da Argentina.
Extraditanda: Raquel Ivonne Sandoval Rojas. Defensora Dativa: Maria Cristina Campos Fróes.

Extr 509-0 — Reino da Espanha

Rel.: Min. Celso de Mello. Repte.: Governo da Espanha.
Extraditando: Dionísio Rodriguez Martin (Adv.: Antonio Brasil Andrade).

RMS 21.003-6 — DF

Rel.: Min. Célio Borja. Repte.: Mineração Floral Ltda.
(Advs.: Alcino Guedes da Silva e outros). Recdas.: União Federal e Mineração Sulbrásileira Ltda. (Adv.: Cláudio Lacombe).

RMS 21.052-4 — DF

Rel.: Min. Moreira Alves. Repte.: Heitor Masson Cirne Lima (Advs.: Antônio Pinheiro Machado Netto e outros). Recda.: União Federal.

RE 117.708-0 — DF

Rel.: Min. Moreira Alves. Rectes.: Américo Garcia e outros (Advs.: Clésio Ferreira Mateus e outro). Recdos.: Ministro de Estado das Comunicações e outro.

RE 121.487-2 — CE

Rel.: Min. Sepúlveda Pertence. Repte.: União Federal.
Recdos.: Elisa Girão Silva e outro (Adv.: Luiz Souto Teixeira).

RE 121.533-0 — MG

Rel.: Min. Sepúlveda Pertence. Repte.: Edgard Alves de Oliveira (Advs.: Waldyr Soares e outros). Recdo.: Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais.

Brasília, 19 de abril de 1990.

HÉRCULUS BONIFÁCIO FERREIRA
Secretário

Primeira Turma

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA DA 9a. (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 1990

Presidência do Senhor Ministro Moreira Alves. Presentes à sessão os Senhores Ministros Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Sepúlveda Pertence e Celso de Mello.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva.

Secretário, Antonio Carlos de Azevedo Braga.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

HC 67.831-9 — RJ

Rel.: Ministro Sydney Sanches. Pte.: Almir Lemos.
Impre.: O mesmo. Coator.: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: Conheceu-se em parte do pedido e nesta parte foi ele prejudicado, nos termos do voto do Ministro Relator. Unânieme. 1a. Turma, 17-04-90.

HC 67.890-4 — MG

Rel.: Ministro Sydney Sanches. Pte.: Álvaro Lopes Cançado Júnior. Impre.: José Cupertino Gonçalves. Coator.: Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais.

Decisão: Indeferiu-se o pedido de "habeas-corpus", nos termos do voto do Ministro Relator. Unânieme. 1a. Turma, 17-04-90.

HC 67.895-5 — SP

Rel.: Ministro Moreira Alves. Pte. e Impre.: Silvio Roberto Rodrigues. Coator.: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Decisão: Indeferiu-se o pedido de "habeas-corpus". Unânieme. 1a. Turma, 17-04-90.

HC 67.904-8 - SP

Rel.: Ministro Moreira Alves. Pte.: José Nilmo Correia. Impres.: Nelson da Costa Mazzutti e outra. Coator.: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo.

Decisão: Indeferiu-se o pedido de "habeas-corpus". Unânime. la. Turma, 17-04-90.

HC 67.907-2 - SC

Rel.: Ministro Octavio Gallotti. Pte.: Odelir Pereira (Impres.: Joaquim Wolff e outro). Coator.: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Decisão: Conheceu-se em parte do pedido e nesta parte foi ele prejudicado, nos termos do voto do Ministro Relator. Unânime. la. Turma, 17-04-90.

HC 67.917-0 - RJ

Rel.: Ministro Sepúlveda Pertence. Ptes.: Helvécio do Amaral Borges e outro. Impre.: Álvaro Esteves Costa Filho. Coator: Superior Tribunal Militar.

Decisão: Deferiu-se o pedido de "habeas-corpus", nos termos do voto do Ministro Relator. Vencido o Ministro Presidente. la. Turma, 17-04-90.

HC 67.927-7 - RJ

Rel.: Ministro Octavio Gallotti. Pte.: Márcio Luiz Barata (Impre.: Humberto Peña de Moraes). Coator.: Tribunal de Alçada Criminal do Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: Deferiu-se o pedido de "habeas-corpus" nos termos do voto do Ministro Relator. Unânime. la. Turma, 17-04-90.

HC 67.929-3 - SP

Rel.: Ministro Sepúlveda Pertence. Pte.: Rogério Pereira da Silva. Impre.: Nelson da Costa Mazzutti. Coator.: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo.

Decisão: Indeferiu-se o pedido de "habeas-corpus". Unânime. la. Turma, 17-04-90.

HC 67.933-1 - PR

Rel.: Ministro Moreira Alves. Pte.: Antonio Carlos Mariano Machado. Impre.: Edenan Martinez Bastos. Coator.: Relator do Recurso em Sentido Estrito nº 177/88, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Decisão: Não se conheceu do pedido nos termos do voto do Ministro Relator e determinou-se a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça. Unânime. la. Turma, 17-04-90.

HC 67.935-8 - SP

Rel.: Ministro Octavio Gallotti. Pte.: Antonio Fava Júnior (Impre.: Walther Beltrami Filho). Coator.: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Decisão: Julgou-se prejudicado o pedido de "habeas-corpus". Unânime. la. Turma, 17-04-90.

HC 67.961-7 - MG

Rel.: Ministro Sydney Sanches. Pte.: Álvaro Lopes Cançado Júnior. Impres.: Marceillo Jardim Linhares e outro. Coator.: Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais.

Decisão: Conheceu-se em parte do pedido de "habeas-corpus", e nesta parte foi ele indeferido nos termos do voto do Ministro Relator. Unânime. la. Turma, 17-04-90.

HC 67.983-8 - SP

Rel.: Ministro Octavio Gallotti. Pte.: Cláudio Machado da Silva (Impre.: o mesmo). Coator.: Tribunal de justiça do Estado de São Paulo.

Decisão: Conheceu-se do pedido de "habeas-corpus", mas o indeferiram nos termos do voto do Ministro Relator. Unânime. la. Turma, 17-04-90.

RHC 67.987-8 - SP

Rel.: Ministro Octavio Gallotti. Recte.: Aristeu Martins dos Santos. Recdo.: Superior Tribunal de Justiça.

Decisão: O Relator não conheceu do recurso por intempestivo, concedeu de ofício o "habeas-corpus", para anular a decisão do Superior Tribunal de Justiça, e julgando o pedido originário o indeferiu. Unânime. la. Turma, 17-04-90.

RHC 67.988-9 - DF

Rel.: Ministro Sepúlveda Pertence. Recte.: Oswaldo Cruz Marques (Adv.: Névio Campos Salgado). Recdo.: Superior Tribunal de Justiça.

Decisão: Não se conheceu do recurso de "habeas-corpus", nos termos do voto do Ministro Relator. Unânime. la. Turma, 17-04-90.

HC 68.004-6 - PE

Rel.: Ministra Moreira Alves. Pte.: José Edmilson Gomes do Rego. Impre.: Omar Cruz e Silva. Coator.: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Decisão: Deferiu-se em parte o pedido de "habeas-corpus", nos termos do voto do Ministro Relator. Unânime. la. Turma, 17-04-90.

HC 68.017-8 - SP

Rel.: Ministro Sepúlveda Pertence. Pte.: Marco Antônio Ligabô. Impre.: Marfilha Teixeira Soares Ligabô. Coator.: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo.

Decisão: Indeferiu-se a ordem nos termos do voto do Ministro Relator. Unânime. la. Turma, 17-04-90.

RE 121.124-5 - RJ

Rel.: Ministro Octavio Gallotti. Recte.: Ministério Público Estadual. Recdo.: Francisco Garcia Riveiro (Advs.: Nilo Batista e outro).

Decisão: Não se conheceu do recurso. Unânime. Ausente ocasionalmente o Ministro Sydney Sanches. la. Turma, 17-04-90.

Ag 132.897-5 (AgRg) - SP

Rel.: Ministro Sepúlveda Pertence. Agte.: Wong Si Tak (Adv.: Wesley Wagner de Printes). Agdo.: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Decisão: Negou-se provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Ministro Relator. Unânime. Ausentes ocasionalmente os Senhores Ministros Sydney Sanches e Octavio Gallotti.

Ag 133.323-5 (AgRg) - SP

Rel.: Ministro Moreira Alves. Agte.: Banco do Brasil S.A. (Advs.: Leopoldo Miguel Baptista de Sant'Anna e Cleber José da Silva). Agdos.: Donato Malpighi e outros (Adv.: Antonio Lopes de Noleto).

Decisão: Negou-se provimento ao agravo regimental. Unânime. la. Turma, 17-04-90.

Ag 133.816-4 (AgRg) - DF

Rel.: Ministro Sepúlveda Pertence. Agte.: Distrito Federal (Adv.: José Carlos Alves dos Santos). Agdo.: Jeferson Lino de Oliveira (Adv.: Benigno Tiveron).

Decisão: Negou-se provimento ao agravo Regimental. Unânime. Ausentes ocasionalmente os Senhores Ministros Sydney Sanches e Octavio Gallotti. la. Turma, 17-04-90.

Brasília, 17 de abril de 1990.
ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO BRAGA
Secretário

Segunda Turma**SESSÃO ORDINÁRIA**

ATA DA 9a. (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 1990

Presidência do Senhor Ministro Aldir Passarinho.

Presentes à sessão os senhores Ministros Célio Borja e Paulo Brossard.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Imprensa Nacional**

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF nº 00394494/0016-12

CEZAR BADO

Diretor-Geral

MARIA LUZIA DE MELO

Diretora de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Orgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

Jornalistas Responsáveis:

José Edmar Gomes
Miguel Felix dos Anjos

Isabel Cristina Orrú de Azevedo
Jorge Luiz Alencar Guerra

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (terceiro). Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial**Diário da Justiça**

Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
Portes:				
Brasil (superfície).....	Cr\$ 534,60	Cr\$ 267,96	Cr\$ 977,46	Cr\$ 534,60
Brasil (áereo)	Cr\$ 2.138,40	Cr\$ 1.072,50	Cr\$ 3.910,50	Cr\$ 2.138,40

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586

Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

TST- PP-1336/90.2

Interessado: JUIZ JAIR PEREIRA DOS SANTOS
 Assunto : REVISÃO DA MÉDIA DE PERMANÊNCIA DE PROCESSOS PARA ESTUDOS
 . APURADA QUANDO DA REALIZAÇÃO DA CORREÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA.

DESPACHO

1. Republique-se a Ata.
 2. Dê-se conhecimento ao Interessado, apontando o erro material.
 3. Publique-se.
- Brasília, 13 de abril de 1990.

MINISTRO MÁRCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Corregedor-Geral

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

TST-PP-3744/90.5

Requerente: SOLABRA - SOCIEDADE LAPIDADORA BRASILEIRA LTDA.
 Advogado : Dr. Antonio Soares de Souza
 Assunto : PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS LIGADO A CELERIDADE DO JULGAMENTO
 DO PROCESSO TST-AI-1595/89.

DESPACHO

1. Comunique-se à Requerente a tramitação noticiada à folha 15. Verifica-se a ausência de retardamento.
 2. Quanto à matéria de fundo alusiva à demanda ajuizada, informa a Requerente a interposição de recurso, o que afasta a atividade concomitante desta Corregedoria. Sobre a matéria melhor dirá a Turma do Tribunal Superior do Trabalho competente para o julgamento do recurso interposto.
 3. Publique-se. Após, arquive-se.
- Brasília, 07 de abril de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Corregedor-Geral

TST-MA-4084/90.6

Interessados: LUIZ T. F. AZEVEDO - Presidente do SINDGENEROS de Rio Grande-RS; PEDRO A. VALÉRIO - Presidente do SINDILOJAS de Rio Grande-RS; RAMÃO A. R. PENNA - Presidente do SINCOMÉRCIO de Rio Grande-RS; IRIO R. PADILHA - SOC. VAREJISTA de Rio Grande-RS e VLADMIR R. RIZZA - ASSOC. FARMÁCIAS de Rio Grande-RS.

Assunto : INSERÇÃO, NA SISTEMÁTICA PROCESSUAL TRABALHISTA, DA ATUAÇÃO EM SEPARADO DO JUIZ CLASSISTA (VOGL) NAS AUDIÊNCIAS INAUGURAIS E DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDOS.

DESPACHO

1. Remeta-se cópia do telex aos Presidentes dos Regionais solicitando manifestação.
 2. Junte-se estudo a respeito encaminhado pela ANAMATRA à VICE-PRESIDÊNCIA.
 3. Após, voltem-me os autos. Publique-se.
- Brasília, 08 de abril de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Corregedor-Geral

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL

TST-RC-4199/90.4
 Requerente: JAV TAVARES BASTOS GAMA (JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BAURU-SP)
 Requerido : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA-QUINTA REGIÃO

DESPACHO

1. O inconformismo do Reclamante circunscreve-se ao campo administrativo. A atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho faz-se no âmbito jurisdicional - artigo 709 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Frise-se, por oportuno, que esta Corte acaba de editar enunciado - o de número 302 - no sentido do não cabimento de recurso para si em processo administrativo. A jurisprudência sumulada resultou da independência administrativa que a Constituição Federal assegura aos Tribunais.

2. Dessarte, indefiro a inicial e, chamando à ordem processo formado por força de requerimento do Magistrado ora Reclamante, versando também matéria de índole administrativa, folha 03 - determino a ação de que é este. Reconsidero o despacho nele proferido, indeferindo, já agora, a inicial.

3. De-se conhecimento do teor do presente ao ilustre Magistrado interessado.

4. Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Corregedor-Geral

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL

TST-RC-3296/90.0
 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
 Advogado : Dr. José Franco Corrêa
 Requerido : EXMº SENHOR JUIZ PAULO VIEIRA DUQUE

DESPACHO

1. Junte-se as presentes informações.
 2. Venham-me os autos.
 3. Publique-se.
- Brasília, 07 de abril de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Corregedor-Geral

TST - MA-4649/90.1

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO
 Assunto : PROJETO DE LEI VISANDO A CRIAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE CARROS NO QUADRO PERMANENTE DA SECRETARIA DO TRIBUNAL, ALÉM DE PROVIDÊNCIAS GERAIS.

DESPACHO

1. Autue-se.
 2. Venham-me os autos.
 3. Publique-se.
- Brasília, 07 de abril de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Corregedor-Geral

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL

TST-RC-53/89.0

Requerentes: ANTONIO HELENO SUASSUNA FEITOSA E OUTROS

Advogado : Dr. Adalberto Turini

Requerido : EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

Vistos, etc.

1. A presente reclamação correicional foi encaminhada pelo ilustre JUIZ PRESIDENTE DO SEGUNDO REGIONAL, Dr. HELDER ALMEIDA DE CARVALHO. Examinando a inicial conclui pela necessidade de emenda e, também, juntada de documento indispensável à apresentação respectiva - instrumento de mandato (folha 7). Aos autos veio a peça de folhas 10/15 sancionando a irregularidade notada. Os Requerentes apontam, em síntese, que se verificou subversão da ordem processual quando a FAZENDA PÚBLICA, sem audição das partes interessadas, foi admitida nos autos de demanda trabalhista. A tal fato e, também, à negativa de chamamento à lide da CONESP, se seguiu pedido de reconsideração (folhas 60 a 62), que, indefrido (folha 63) motivou a interposição de agravo regimental (folhas 63/68). Este último foi indefrido de plano pelo ilustre JUIZ PRESIDENTE DO REGIONAL (folha 69). Daí a presente reclamação correicional. Os Requerentes pleiteiam seja determinada "a regularização do feito, voltando-se ao "status quo"; anulando-se os demais atos processuais feitos à revelia dos Reclamantes, para que não sejam burlados os princípios elementares do nosso Direito, da ampla defesa e do contraditório. E, ainda, que seja determinado que o nome da Reclamada CONESP seja integrado até final decisão sobre a sucessão trabalhista, fato inovador da lide" - (folha 15). Pleiteiam, ainda, a apreciação do agravo regimental, "a fim de que o Pleno do EGRÉGIO TRIBUNAL DA SEGUNDA REGIÃO aprecie o pedido de integração à lide da sucessora legal" - folha 15.

2. De início, consigne-se que os pedidos formulados em torno da integração, em si, à lide de determinada empresa e do afastamento da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO não são passíveis de apreciação mediante a presente reclamação correicional. É que, no caso, consubstancial o próprio objeto do agravo regimental interposto e que, até aqui, não foi apreciado pelo Órgão competente. Assim, cabe examinar o inconformismo dos Requerentes, tão-só quanto ao indeferimento de plano do agravo regimental. Inilvidavelmente este último objetivou submeter ao exame do Tribunal o indeferimento do que pleiteado ao ilustre Presidente da Corte e, portanto, o acerto ou desacerto do que despachado - folha 63. No caso, a pretensão dos Requerentes encontra apoio no artigo 161 do Regimento Interno do Segundo Regional no que prevê:

"Artigo 161 - Das decisões interlocutórias ou despachos do Presidente do Tribunal, do Vice-Presidente, do Corregedor ou do Vice-Corregedor, dos Presidentes de Turmas ou dos relatores que possam causar gravame às partes, caberá agravo regimental para o Pleno ou para a Turma, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) dias."

Procede, assim, o pedido formulado na presente reclamação correicional, porquanto o indeferimento de plano do agravo regimental pelo Juiz Presidente implicou subversão da boa ordem processual. Julgo procedente, em parte, a presente reclamação correicional e, assim, determino o processamento do agravo regimental interposto, para que o Órgão competente do Tribunal aprecie o merecimento do despacho indeferitório de folhas 63.

3. Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Corregedor-Geral

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL

TST-AG-RC-20/89.9

Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL

Advogados: Drs. Joaquim Ferreira Silva Filho e Danilo A. Abreu de Carvalho

Agravados: EXMºS SENHORES JUIZES LUIZ CARLOS DE BRITO E CARLOS AUGUSTO D'ALBUQUERQUE

Vistos, etc...

1. Na inicial de folhas 2/9 tem-se a notícia de que o ilustre JUIZ CARLOS AUGUSTO TENÓRIO D'ALBUQUERQUE, bem como o JUIZ PRESIDENTE DO SEGUNDO GRUPO DE TURMAS DO PRIMEIRO REGIONAL, subverteram a boa ordem processual. Mandado de segurança impetrado pela Requerente teria sido objeto de redistribuição ao arrepio das normas pertinentes. Acresce, mais, segundo o sustentado, que o JUIZ CARLOS AUGUSTO TENÓRIO D'ALBUQUERQUE acabou por exercer duplo juízo de retratação, não só cassando a liminar concedida pelo Juiz a quem caberia o relato do mandado se não fosse licença especial como, também, indeferiu liminarmente o mandado de segurança, quando o processamento já havia ocorrido. O Juiz relator original não teria reconsiderado o despacho pertinente à liminar, fato que deveria ter sido levado em conta pelo novo relator. Mas este procedeu retornando à fase ultrapassada e, indo além, indeferiu liminarmente o próprio mandado de segurança. Assim, o relator do agravo regimental acabou por substituir o Órgão competente para o julgamento respectivo, sendo certo, ainda, que, na forma regimental, sequer teria visto na apreciação pelo Grupo de Turmas. Pleiteou a Requerente a concessão de liminar na presente correicional, o que acabou deferido, e jul-

gamento final para determinar-se a redistribuição regular do mandado de segurança e o processamento deste até julgamento do mérito.

Com a inicial vieram os documentos de folhas 10 a 67. As folhas 69/70 está a decisão concessiva da liminar na presente medida, seguindo-se as comunicações de praxe. O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMENTAL interpôs o agravo regimental de folhas 80 a 83, colacionando documentos que entendeu pertinentes. A folha 119 despachou, determinando a autuação e apresentação em mesa do processo para julgamento do agravo regimental pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Os autos veio a peça de folhas 120/121 que motivou despacho ressaltando a urgência no julgamento do agravo. Novos documentos foram anexados pelo Sindicato agravante, consubstanciando peças do próprio mandado de segurança. A Seção Especializada em Dissídios Individuais houve por bem negar provimento ao agravo, ficando consignada a impossibilidade de se afastar liminar concedida em reclamação correicional quando se mostra indispensável ao preparo de campo propício à eficácia de uma sempre possível decisão favorável à Requerente (folhas 201/204). A autoridade Requerida - JUIZ PRESIDENTE DO SEGUNDO GRUPO DE TURMAS DO PRIMEIRO REGIONAL - prestou as informações de folhas 116 a 118, salientando que a distribuição do mandado de segurança ocorreu com observação do disposto no artigo 31 do Regimento Interno da Corte. Salientou S.Exa que nada podia adiantar quanto aos motivos de indeferimento in limine do mandado de segurança.

2. No caso dos autos, a matéria pertinente à redistribuição do mandado de segurança restou devidamente elucidada pelo JUIZ PRESIDENTE DO SEGUNDO GRUPO DE TURMAS DO PRIMEIRO REGIONAL. Os vários mandados de segurança que estavam conclusos ao JUIZ MELLO PORTO foram redistribuídos, não tendo havido coincidência quanto aos novos relatores. Apenas dois deles foram distribuídos ao JUIZ CARLOS AUGUSTO TENÓRIO D'ALBUQUERQUE - item 4 das informações de folhas 116 a 118. Sob tal ângulo impõe-se o inconformismo da Requerente. Prova alguma foi feita a respeito de possível redistribuição irregular, valendo notar que o fato de o relator originário ser togado não implica em afirmar que o processo sómente possa ser redistribuído a outro juiz togado. Por outro lado, a LOMAN não obstruiu a redistribuição de processo, mormente quando se trata de demanda de rito célere, como é o caso do mandado de segurança. Este não deve ficar paralisado aguardando-se o retorno do Juiz relator que tenha entrado em gozo de licença especial. A interpretação de um dispositivo legal não pode conduzir a verdadeiro paradoxo e isto estaria revelado pela paralisação do processo, meses a fio, até a volta do Juiz licenciado.

Resta o exame dos atos praticados pelo novo relator. Pelos elementos contidos nos autos, verifica-se que distribuído o mandado de segurança, despachou o Juiz relator concedendo a liminar, solicitando as informações de praxe e determinando fosse citado o litisconsorte. Determinou-se, ainda, a remessa dos autos à Procuradoria (folha 28). Constatou-se, portanto, a mais não poder, que o mandado de segurança esteve processado. Interposto agravo regimental pelo litisconsorte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, despachou o relator de origem consignando a data do recebimento e determinando fosse procedida a juntada, bem como a conclusão (folha 35). A seguir, despachou submetendo o processo, e ponderação em torno da conveniência de ocorrer redistribuição, ao JUIZ PRESIDENTE DO SEGUNDO GRUPO DE TURMAS (folhas 46). Ora, a ponderação em torno da conveniência de ser redistribuído o processo ganha contornos, desde logo, de manutenção da liminar. Assim, procedida a redistribuição (folha 47), não era dado ao novo Juiz relator reconsiderar despacho que sequer havia proferido. O juízo de retratação é pessoal, não podendo ser exercido por pessoa diversa daquela que praticou o ato. Caso contrário, surge verdadeira cassação de ato e, o que é pior, por Juiz de idêntica hierarquia funcional. Mas o novo relator desconheceu não apenas esse aspecto. Subverteu ainda mais a ordem processual ao desprezar a liminar concedida, ou seja, ao colocar em pleno secundário o próprio processamento do mandado de segurança e, diante de um agravo regimental que visava submeter ao órgão competente a apreciação do remédio heróico, o despacho pelo qual foi cassada a liminar, indeferiu o próprio mandado de segurança. A subversão da boa ordem processual mostra-se manifesta.

3. Julgo procedente a presente reclamação correicional para, no caso, cassando os atos praticados e que implicaram a referida subversão da boa ordem processual, determinar que o mandado de segurança MS-160/89 tenha processamento regular, apreciando o Grupo de Turmas o agravo regimental interposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMENTAL.

4. Publique-se.

Brasília, 01 de abril de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Corregedor-Geral

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL

TST-RC-112/90.4

Requerentes: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A e FINASA-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé
Requerido: SEGUNDO GRUPO DE TURMAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO

D E S P A C H O

1. Junte-se.

2. Certifique o Gabinete, no processo, a data da publicação da decisão impugnada, bem como a data em que remetidas as comunicações de folhas 93/95 (ARS).

3. Adote-se o procedimento, no tocante a idênticos atos, nos diversos processos que tramitam na Corregedoria.

4. Após, voltem-me os autos.

5. Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Corregedor-Geral

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATOS DE 17 DE ABRIL DE 1990

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista a indicação contida no Ofício nº 090, de 06 Abr 90, resolve

Nº 8.916 - DESIGNAR o Auxiliar Judiciário, Classe Especial, referência NI.35, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, para exercer, em vaga decorrente da aposentadoria de Octacílio Barbosa de Azevedo, o encargo de Supervisor III, da Seção de Administração da Auditoria de Correição, previsto no Ato nº 7.990, de 10/12/87. Em consequência, fica DISPENSADO do encargo de Operador de Terminal que exerce no aludido Juízo.

Nº 8.917 - DESIGNAR a Auxiliar Judiciária, Classe Especial, referência NI.33, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, MARIA VERA LÚCIA MENDES DE ARAÚJO, para exercer, em vaga decorrente da dispensa de José Francisco da Silva, o encargo de Operador de Terminal da Auditoria de Correição, previsto no Ato nº 7.990/87.

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista a solicitação contida no Ofício nº 006/GAB-ACN, de 09 Abr 90, resolve

Nº 8.918 - DESIGNAR a Auxiliar Judiciária, Classe Especial, referência NI.35, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, ELISETE TEIXEIRA GONÇALVES, para exercer o encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro III, previsto no Ato nº 7.990/87, junto ao Gabinete do Ministro Dr. Antonio Carlos de Nogueira.

ALTE ESQ RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 18a. AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos dezessete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa, às dezoito horas e trinta minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da Diretoria Judiciária; de ANTONIO ALVES CRISPIM, Supervisor da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exa o Alte Esq RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

HABEAS-CORPUS

32.633-2-RJ - Paciente: GILSON VALLIN DE ALMEIDA, Cb. Mar., preso cumprindo pena imposta pelo Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria de Marinha da 1a. CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Conselho, por ser primário e possuidor de bons antecedentes, pede a concessão da ordem para que lhe seja concedido o direito de apelar em liberdade. Impetrante: Dra. Adelcy Maria Rocha Simeões Corrêa. RELATOR: Min Dr. Aldo da Silva Fagundes.

32.634-0-RS - Paciente: MARCELO SANTAREM DOS SANTOS, Sd. Ex., preso, à disposição do Conselho de Justiça do 189 Batalhão de Infantaria Motorizado, alegando ter sido ferido o princípio da ampla defesa, pede a concessão da ordem para que seja anulada a Ação Penal, sem renovação, e a sua imediata soltura. Impetrante: Dra. Benedita Marina da Silva. RELATOR: Min Gen Ex Wilberto Luiz Lima.

RÉDISTRIBUIÇÃO

A seguir foi redistribuído a novo Revisor, mediante oportunidade compensação, de acordo com o Art. 31 do R.I. do STM, o seguinte processo:

APELAÇÃO

45.878-6-RJ - Apelantes: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2a. Auditoria de Marinha da 1a. CJM; FRANCISCO ABRAMÃO ALVES, civil e JAIR FERREIRA DOS SANTOS, Sub. Ten. R/R Ex., condenados a 01 ano e 08 meses de reclusão, incursos no art. 254, c/c o art. 30, inciso II, parágrafo único; JOSE GEIVALDO LOPES DA SILVA, MN, condenado a 01 ano de prisão, inciso no art. 240, § 6º, inciso IV, c/c o art. 30, inciso II, parágrafo único; e JORGE ROGÉRIO DA CUNHA, Cb. Mar., condenado a 02 anos e 02 meses de reclusão, incuso no artigo 240, c/c o art. 30, inciso II, parágrafo único, tudo do CPM, os três primeiros com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apeladas: A Sentença do Conselho Permanente da Justiça da 2a. Auditoria de Marinha da 1a. CJM, de 25 de julho de 1989, na parte em que absolveu os Cbs. Mar. JOÃO DE SOUZA BATISTA, AMAURI JOSE DE OLIVEIRA, HUGO SANTOS CARVALHO e JOELSON FERREIRA TERRA, do crime previsto no art. 240, §§ 4º, 5º e 6º, inciso IV, c/c os arts. 30, inciso II,

parágrafo único e 53, tudo do CPM. ADVS: Drs. Alfredo Antonio Guarischii e Palma e outros. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles, mediante oportuna compensação.

Às dezoito horas e quarenta e cinco minutos, foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 043 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:

- RECURSO CRIMINAL Nº 5.919-8 - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Advº Drº Eleonora Salles de Campos Borges.
- APELAÇÃO Nº 45.934-2 - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Adv Dr. Ailton Fernandes Rodrigues.
- APELAÇÃO Nº 45.922-7 - Relator Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Revisor Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Adv Dr Edgar Leite dos Santos.

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

SORTEIO Nº 08/90

3a. TURMA

LOTE Nº 01 COM 15 PROCESSOS

À SUBPROCURADORA-GERAL DRa.: LÚCIA BARROSO DE BRITTO FREIRE

RECURSO DE REVISTA

- TST/RR/6093/89.5 - Marilda Lombardi Moncâo Mauad e Banco Itau S/A XXX os Mesmos
- 6099/89.9 - FEPASA - Ferrovia Paulista S/A XXX Antonio Viana Trindade
- 6118/89.1 - Banco do Brasil S/A XXX José Dideone Barborato (4 vol)
- 6125/89.3 - Vale do Rio Doce Navegação S/A-DOCENAVE XXX Osmar João Alves Nogueira e Outras
- 6133/89.1 - Prefeitura Municipal de Joinville XXX Jacinto Januário de Borba
- 6146/89.6 - Banco Auxiliar S/A XXX Rosely do Amaral Teixeira Conti
- 6158/89.4 - Comind Participações S/A XXX Sebastião Luiz da Silva Filho
- 6170/89.2 - The First National Bank Of Boston XXX dolores Farsetti
- 6183/89.7 - Paulo Barros Pires XXX nacional Companhia de Crédito Imobiliário
- 6196/89.2 - Izaias Balderramas Filho XXX Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A
- 6209/89.1 - Fin-Hab Crédito Imobiliário S/A XXX Elisabetha Voge Santos (2 vol.)
- 6221/89.9 - Banco Meridional do Brasil S/A e Miriam Noronha Aquolini XXX Os Mesmos (2 vol.)

AGRADO DE INSTRUMENTO

- TST/AI/8975/89.1 - Cia. Aços Especiais Itabira-ACESITA XXX Gilberto Frade Marinho
- 8992/89.6 - Terezinha Angelica Rodrigues de Paula XXX Banco de Credito Real de Minas Gerais S/A
- 9006/89.7 - manuel Guilherme dos Santos XXX Rede Ferroviária Federal S/A

LOTE Nº 02 COM 15 PROCESSOS

À SUBPROCURADORA-GERAL DRa.: FLÁVIA FALCÃO ALVIM DE OLIVEIRA

RECURSO DE REVISTA

- TST/RR/6021/89.8 - Equipamentos Villares S/A XXX José de Almeida
- 6022/89.6 - Hospital Nossa Senhora do Carmo S/A XXX Roberto Bisutelli
- 6033/89.6 - Volkswagen do Brasil S/A e Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema XXX Os Mesmos
- 6047/89.9 - Edimilson Gonzaga de Souza XXX Condeplas Ind. e Com. de Condutores Eletricos de Plásticos Ltda
- 6053/89.2 - Banco Bradesco S/A XXX Alba Lucia do Nascimento
- 6057/89.2 - Banco Real S/A e Elyse Pacheco Silos XXX Os mesmos (4 vol.)
- 6060/89.4 - Empresa Brasileira de Engenharia S/A XXX Francisco Garibaldi Moraes
- 6064/89.3 - Cia. Estadual de Energia Elétrica XXX Vanir da Silva
- 6066/89.8 - Marcos Catafesta da Silva XXX FINASA - Credito, Financiamento e Investimento S/A (2 vol.)

- 6071/89.4 - UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A XXX Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis (2 vol.)
- 6084/89.9 - Sind. do Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sorocaba XXX Hollingsworth Maquinas Texteis Ltda
- 6087/89.1 - Eduardo Francisco dos Santos XXX Rede Ferroviária Federal S/A

AGRADO DE INSTRUMENTO

- TST/AI/8947/89.6 - Banco do Estado de São Paulo S/A XXX Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto
- 8955/89.5 - Banco Mercantil de São Paulo S/A XXX Antonio Ferraz de Campos
- 8960/89.1 - Nery Aguiar Porthim XXX Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A

LOTE Nº 03 COM 20 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR.: PRETEXTATO P.T.R. NETTO

RECURSO DE REVISTA

- TST/RR/2740/87.0 - Manoel Dedoro da Fonseca e Outros XXX Cia. Estadual de Energia Elétrica (3 vol.)
- 5968/89.1 - Fazenda Pública do Estado de São Paulo XXX Arg Oswaldo Mattos Filho (2 vol.)
- 5970/89.6 - Banco do Brasil S/A XXX Orides Romires da Rocha (5 vol.)
- 5977/89.7 - Cia. Intermunicipal de Estradas Alimentadoras-CINTEA XXX Ariosto João Berthier
- 5983/89.1 - Kitchens - Cozinhas e Decorações Ltda XXX irineu Balbino dos Santos
- 5989/89.5 - Banco Real e Outro XXX Sandu Quinsler
- 5993/89.4 - Calçados Orquídea Ltda XXX Lisane Schmidt
- 5995/89.9 - Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS XXX Jair Antonio Barbosa Neto e Outros
- 6000/89.5 - BANORTE - Banco Nacional do Norte S/A XXX João Antônio Mota e Albuquerque
- 6006/89.9 - Banco Bradesco S/A XXX Jackson Amestoy Flores
- 6008/89.3 - Estado do Rio Grande do Sul - Fund. Riograndense Universitária de Gastroenterologia
- 6019/89.4 - Erinaldo Barbosa do Nascimento XXX Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP
- 6236/89.8 - Banco do Brasil S/A XXX Oswaldo Rodrigues Scacabazzozzi (4 vol.)
- 6243/89.0 - Policlínica Central Ltda XXX Ruy Barbosa Wedy
- 6256/89.5 - Centro Médico Industrial do Nordeste Ltda XXX Edilene Sa Leitão Leite e Outro (2 vol.)

AGRADO DE INSTRUMENTO

- TST/AI/8931/89.9 - Estado do Ceará XXX Maria Ivanilde Gonçalves do Nascimento
- 8935/89.9 - Prefeitura Municipal de Fortaleza XXX Edila Maria Cassiano dos Santos
- 8943/89.7 - Banco Bradesco S/A XXX Pedro Sérgio Molina Ferraz
- 9018/89.5 - Pascoalino Marques XXX Banco Real S/A
- 9022/89.4 - Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de São Paulo XXX Oswaldo Lopes Correa

SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

LOTE Nº 01 COM 10 PROCESSOS

À SUBPROCURADORA-GERAL DRa.: ELIANA TRAVERSO CALEGARI

AÇÃO DE CUMPRIMENTO

- TST/AC/0024/89.3 - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba e Região XXX Banco do Brasil S/A

MEDIDA CAUTELAR

- TST/MC/0027/89.6 - Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Recife XXX Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife

- MC/0041/89.8 - SINEMAC - Sind. Nacional das Empresas de Engenharia Consultiva e Outras XXX Sind. dos Engenheiros no Estado de São Paulo e Outros

RECLAMACÃO TRABALHISTA

- TST/RT/0008/89.6 - Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco-PR XXX Banco do Brasil S/A

RECURSO ORDINÁRIO

- TST/RQ-MS/1017/89.2 - UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A XXX Álvaro Correia Filho
- RO-MS/1021/89.1 - PLAMBEL - Planejamento da Região Metropolitana de Belo Horizonte XXX Irlene Maria Rodrigues
- RO-MS/1026/89.8 - Santa Clara Fonseca Vieira XXX Estado do Rio Grande do Sul
- RO-MS/0578/90.8 - João Batista Nascimento Filho XXX Demodes Xavier Barreto de Araujo (C.I/TST/RO-1U/0437/90.8)
- RO-AG/0363/90.3 - Banco Bamérindus do Brasil S/A XXX Juiz Presidente da JCJ de Campo Grande-MS

LOTE Nº 02 COM 10 PROCESSOS

AO SUBPROCURADOR-GERAL DR.: JONHSON MEIRA SANTOS

AÇÃO CAUTELAR

- TST/AC/0031/89.5 - Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Porã XXX Banco do Brasil S/A

MEDICA CAUTELAR

- TST/MC/0043/89.3 - Eletrificação da Paraíba S/A-SELPA XXX Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas da Paraíba
- MC/1125/90.7 - Município de Igarassu XXX Sind. dos Professores no Estado de Pernambuco

RECURSO ORDINÁRIO

- TST/RO-MS/1072/89.4 - Banco do Brasil S/A XXX Sind. dos Empregados em Estabelecimentos de Teresópolis
 RO-MS/0417/90.7 - Pedro Antonio de Araujo XXX Engetec Serviços de Mão-de-obra S/C Ltda
 RO-MS/0420/90.9 - Banco da Amazônia S/A XXX Paulo Bezerra de Brito Pereira
 RO-MS/0425/90.5 - Elson Oliveira da Silva XXX Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais (2 vol.)
 RO-HC/0047/88.7 - José Roberto Reis de Carvalho XXX Exmo. Sr. Juiz Presidente da 8a. JCJ de Belo Horizonte
 RO-AD/0438/90.9 - Sind. de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Porto Alegre XXX Sind. das Empresas de Refeições Coletivas do Estado do Rio Grande do Sul
 RO-AG/0434/90.6 - Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Betim XXX Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e Outros

SECÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS

LOTE N° 01 COM 05 PROCESSOS
 AO SUBPROCURADOR-GERAL DR.: OTONGALDI ROCHA

DISSÍDIO COLETIVO

- TST/DC/2301/90.4 - Sind. dos Servidores Públicos Federais do Distrito Federal e Outros XXX Gia. Brasileira de Alimentos-COBAL (2 vol.)

EMBARGOS

- TST/E-ED-DC/0005/88.i - Vale do Rio Doce Navegação S/A-DOCENAVE XXX Sind. Nacional dos Oficiais de Máquinas da Marinha Mercante e Outros (2 vol.)

RECURSO ORDINÁRIO

- TST/RO-DC/0875/89.0 - Cia. de Habitação do Ceará - COHAB/CE XXX Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Ceará e Piauí
 RO-DC/0883/89.9 - Irmãos Bornia - Indústria de Máquinas Ltda XXX Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sorocaba
 RO-DC/0891/89.7 - Cia. de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL XXX Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Alagoas

LOTE N° 02 COM 10 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR.: OTÁVIO BRITO LOPES

RECURSO ORDINÁRIO

- TST/RO-DC/0912/89.4 - Cia. do Metropolitano de São Paulo-METRÔ e Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, PR, MT e MS XXX Federação dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo e Outros (4 vol.)
 RO-DC/0918/89.8 - VARIG - Viação Aérea Riograndense e Outro; Sind. dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul; Federação do Comércio Varejista no Estado do Rio Grande do Sul e Outros; Cia. Riograndense de Saneamento - CORSAN e Cruzeiro do Sul S/A - Serviços Aéreos e Outro XXX Sind. dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul e Federação das Indústrias no Estado do Rio Grande do Sul e Outros (4 vol.)
 RO-DC/1010/89.1 - Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Quarai XXX Sind. das Indústrias da Construção Civil no Estado RS e Outro
 RO-DC/1051/89.1 - Sind. dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de São Paulo, São Caetano do Sul e Santo André XXX Sabo Ind. e Com. Ltda e Outro
 RO-DC/1084/89.2 - Hatarrazo S/A - Produtos Termoplásticos XXX Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico e nas Indústrias da Produção de Laminados Plásticos de São Paulo e Caiéiras
 RO-DC/1097/89.7 - Sind. dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo XXX Sind. das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo
 RO-DC/1104/89.2 - Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Sul e Outros XXX Sind. dos Odontólogos no Estado do Rio Grande do Sul e Outros
 RO-DC/1143/89.7 - Fundação Osório XXX Sind. dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo
 RO-DC/1146/89.9 - Sind. das Indústrias da Construção Civil do Recife - SINDUSCON XXX Sind. dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Recife
 RO-DC/0439/90.6 - Sind. dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo e TerraFoto S/A Atividades de Aerolevantamentos XXX Os Mesmos

Brasília, 28 de março de 1990

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA
 Procurador-Geral da Justiça do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

2ª Região

Relação processual - relação dos processos remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região com pareceres

- RECURSO ORDINÁRIO Guia de Remessa nº 070/90 processos
- Proc.: 02880028412 Parecer 578/89
 Recorrente Nivaldo Testa
 Advogado Paulo de Tarso A Bastos
 Recorrido Telecomunicações de São Paulo S/A TELESP
 Advogado Jose Maria Caiafa Jr
 Proc.: 02880086773 Parecer 474/89
 Recorrente ASEA Eletrica Ltda
 Advogado Helio Cassiano Dias
 Recorrido Francisco Arica
 Advogado Frederico G Padilha Vieira Lins
 Proc.: 02880091696 Parecer 632/89
 Recorrente Chamassol Administradora Construtora Ltda
 Advogado Saad Agis Habeite
 Recorrido Valdivio Santos Mendes
 Advogado Wilson de Oliveira
 Proc.: 02880114785 Parecer 576/89
 Recorrente Condomínio Portal do Morumbi
 Advogado Ana Cristina Pires Villaca
 Recorrido Eneas Patrício da Silva
 Advogado Wilson Seixas
 Proc.: 02880120084 Parecer 664/89
 Recorrente Jose Fernandes Transportes
 Advogado Valter Tavares
 Recorrido Cesar Eduardo de Oliveira
 Advogado Antonio Moreno Jr
 Proc.: 02880159533 Parecer 27/90
 Recorrente JCJ e Depto de Águas e Energia Eletrica
 Advogado Cleide Helena F da Silva
 Recorrido Sebastiao da Silva Pinto
 Advogado Ovidio Paule R Colles
 Proc.: 02890177933 Parecer 175/90
 Recorrente Izaias Ribeiro Netto
 Advogado Renato Rua da Almeida
 Recorrido Banco Noroeste S/A
 Advogado Maristela F Maranhao
 Proc.: 02890177941 Parecer 176/90
 Recorrente Maria Terezinha Neiva Rodrigues
 Advogado Antonio M F da Costa
 Recorrido Estamparia Caravellas S/A
 Advogado Francisco Alberto M P Giordani
 Proc.: 02890177950 Parecer 177/90
 Recorrente Sete Serviço Temp Mao Obra Espec Ltda
 Advogado Darcy Lopes de Souza
 Recorrido Nilo da Silva
 Advogado Jose Carlos de M Bomfim
 Proc.: 02890177968 Parecer 178/90
 Recorrente Lanchonete Ponto Chic das Perdizes Ltda
 Advogado Djalma Romagnani
 Recorrido Antonio Ferreira da Silva
 Advogado Sergio Carlos do Carmo Marques
 Proc.: 02890178026 Parecer 183/90
 Recorrente Franc Egidio Bortolotto
 Advogado Mauricio L de Carvalho
 Recorrido MGM Mecânica Geral e Máquinas Ltda
 Advogado Mario Gagliardi
 Proc.: 02890178069 Parecer 187/90
 Recorrente Iriolene de Souza
 Advogado Valdemar Augusto Jr
 Recorrido Irmandade Santa Casa Misericordia Santos
 Advogado Joao Bento de Oliveira
 Proc.: 02890178077 Parecer 188/90
 Recorrente CIA de Transportes Integrados Lloydbrati
 Advogado Benjamim Goldenberg
 Recorrido Eliana Gomes Martins
 Advogado Roseli Gomes Martins
 Proc.: 02890178085 Parecer 189/90
 Recorrente Ford Brasil S/A
 Advogado Fernando Barreto de Souza
 Recorrido Aderval Mazucato
 Advogado Margarete Beraldo Tossato
 Proc.: 02890178093 Parecer 190/90
 Recorrente Industrias Arreb S/A
 Advogado Ana Luisa do Amaral Pereira
 Recorrido Josue Afonso Luciano
 Advogado Pedro dos Santos Filho

A Imprensa Nacional dispõe dos seguintes volumes-índices da RTJ — STF. Volumes 01 a 31, 42 a 56, 57 a 72 e 73 a 82.
 Consulte-nos: Seção de Divulgação (061) 226-2586 e 321-5566
 rs. 305 e 309.